



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Rua Cláudio Batista, 505 - Bairro Palestina

Aracaju-SE, CEP 49060-108

- <http://hu-ufs.ebserh.gov.br>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE

Minuta do Contrato nº XXX/2023

Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2023

Processo nº 23530.010121/2023-71

CONTRATO N° XXX/2023,
REFERENTE À AQUISIÇÃO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXX, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE
SERGIPE/EBSEH E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXX.

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSEH, localizado na Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, CEP: 49.060-025, Aracaju/Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0010-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Superintendente, Prof. Dr. Dalmo Correia Filho**, brasileiro, portador do RG nº 563.568 SSP/SE e do CPF nº 199.219.345-20, nomeado pela portaria nº 14 de 10 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço EBSEH/Sede nº 1.253, fl. 04, de 11 de fevereiro de 2022, e pelo seu **Gerente Administrativo, o Economista Edelzio Alves Costa Junior**, brasileiro, portador do RG nº 858.972 SSP/SE e do CPF nº 585.795.405-34, nomeado pela portaria nº 059 de 19 de fevereiro de 2014, publicada no Boletim de Serviço EBSEH/Sede nº 29, fl. 05, de 24 de fevereiro de 2014, **FIRMA** o presente Contrato, nos termos decorrentes de Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 50/2023**, conforme Processo Administrativo nº **23530.010121/2023-71**, com a **Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, localizada na (Rua, Av., Travessa) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, Cidade/Estado, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX. O presente Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/202X e a seus Anexos, que se regerão pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, dos normativos internos da EBSEH e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é aquisição de **PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2023.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Global (R\$)						

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2023, com início na data de sua assinatura, prorrogável de forma excepcional, quando da necessidade de alteração dos prazos de execução inicialmente pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023.

Gestão/Unidade:

Fonte:.....

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2023.

5.2. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.3. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da CONTRATADA e registro em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se um *índice de reajuste oficial*, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$..... (.....), correspondente a%
(
.....
por cento) do valor total do
Contrato, no prazo de (.....), observadas as condições previstas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2023.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designada(o) pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo de referência/projeto básico, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no termo de referência/projeto básico.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2023 e no Contrato ou previamente autorizadas pelo CONTRATANTE;

12.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

- 12.2.4.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
- 12.2.5.** A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.
- 12.3.** O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 12.4.** A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:
- 12.4.1.** Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;
- 12.4.2.** Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 12.4.3.** Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.
- 12.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3.** Indenizações e multas.
- 12.6.** Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima *de 3 (três) meses* da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 12.6.1.** O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 12.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 12.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.
- 13.2.** As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 13.2.1.** Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 13.2.2.** Descrição detalhada da proposta de alteração;
- 13.2.3.** Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 13.2.4.** Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 13.2.5.** Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
- 13.2.6.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 13.2.7.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será

calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013.

13.2.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCOS

17.1. As regras acerca da matriz de riscos são aquelas previstas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Em atenção ao princípio da publicidade, Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

20.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

20.1.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

20.1.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam este instrumento eletronicamente.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2023.

Prof. Dr. Dalmo Correia Filho

Superintendente/HU-UFS/EBSERH

CONTRATANTE

Sr. Edélzio Alves Costa Júnior

Gerente Administrativo/HU-UFS/EBSERH

CONTRATANTE

Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA